



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 6.565, DE 28 DE dezembro DE 1987.

"Concede reajuste de ven-
cimento e dá outras
providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido aos funcionários da admi-
nistração centralizada e das autarquias do Município de Goiâ-
nia reajuste de vencimento de 15% (quinze por cento), a par-
tir de 1º de novembro de 1987, a ser aplicado sobre a Tabe-
la de Níveis e Referências a que se refere o artigo 1º e seu
parágrafo único, da Lei nº 6.444, de 19 de março de 1987, com
as alterações posteriores.

Parágrafo único - Os reajustes não alcançam as
classes cuja remuneração esteja vinculada à de servidores de
outra esfera de governo.

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1º é
aplicável aos funcionários ativos e inativos da Câmara Muni-
cipal de Goiânia.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autoriza
do a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários à

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

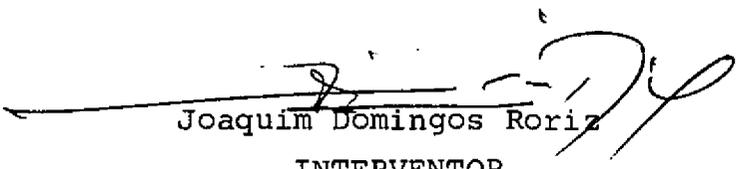
- 2 -

(LEI Nº 6.563/87 - Cont...)

cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

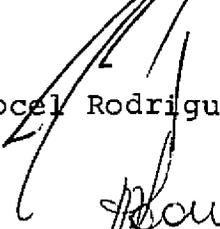

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

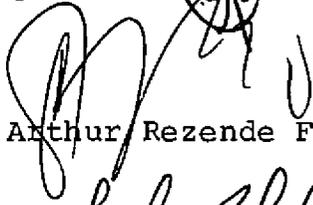

Pedro Afonso Domingues Batista


Wilson Luis Silvestre

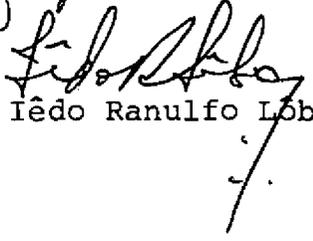

Mário Pires Nogueira


Joaquim Craveiro Curado


Jocel Rodrigues Barbosa


Arthur Rezende Filho


Mária de Fátima Avelino Lourenço


Iêdo Ranulfo Lobo

HDF.